

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 856, DE 2008 (MENSAGEM Nº 32, DE 2008)

Aprova o texto das Resoluções MSC.180(79); MSC.203(81); MSC.209(81); STCW.6/Circ.3; STCW.6/Circ.4; STCW.6/Circ.5; STCW.6/Circ.7; STCW.6 /Circ.8; STCW.6/Circ.9; STCW.6/Circ.10; adotadas nas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) da Organização Marítima Internacional, que resultaram em emendas à Convenção Internacional sobre normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW-1978).

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado TADEU FILIPPELLI

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2008, que “Aprova o texto das Resoluções MSC.180(79); MSC.203(81); MSC.209(81); STCW.6/Circ.3; STCW.6/Circ.4; STCW.6/Circ.5; STCW.6/Circ.7; STCW.6 /Circ.8; STCW.6/Circ.9; STCW.6/Circ.10; adotadas nas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) da Organização Marítima Internacional, que resultaram em emendas à Convenção Internacional sobre normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW-1978).

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 32, de 2008, encaminhada ao Congresso Nacional, ressalta-se a natureza interativa do trabalho daqueles que atuam na atividade de marinha mercante, constantemente expostos ao contato com autoridades públicas e com profissionais de outras embarcações e de instalações portuárias, no Brasil e, em especial, no exterior. Em vista disso, afirma-se ser crítico o aspecto da padronização dos procedimentos de trabalho, sem a qual, adverte, erros humanos tornam-se causa freqüente de acidentes no âmbito da navegação.

Dado o avanço tecnológico ocorrido nos últimos anos e o conhecimento adquirido a partir da sistemática investigação das causas dos acidentes com embarcações, expõe-se a necessidade de adequar a Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos (STCW – 1978) ao presente estado da arte, obrigando em alguns casos, e recomendando em outros, que os trabalhadores do setor sejam apresentados a múltiplos aspectos de aperfeiçoamento profissional.

Onze emendas, ao total, foram acrescentadas à citada Convenção. Três referentes ao anexo e à parte obrigatória do Código de Treinamento, Expedição de Certificações e Serviço de Quarto; oito relativas à parte não obrigatória desse Código.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization – IMO) é uma agência especializada das Nações Unidas que se ocupa de matérias diversas relacionadas à indústria da navegação. A habilitação e o aperfeiçoamento profissional daqueles que trabalham no setor, desde há muito, vem constituindo um das preocupações centrais da IMO. Já em 1978, a entidade expedia a Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos (STCW – 1978), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro em 1984, por intermédio do Decreto Presidencial nº 89.822.

É praxe no âmbito da IMO, como de resto no de outros organismos internacionais, promover-se uma contínua adequação das normas

e recomendações constantes dos textos das convenções a novas circunstâncias tecnológicas, políticas e econômicas, de sorte que permaneçam úteis ao propósito de se assegurar o bom andamento da navegação. Eis o caso das onze emendas ao texto da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, aprovadas no decorrer dos últimos dez anos. São dispositivos que intentam aperfeiçoar os termos da organização, capacitação e atuação profissional dos trabalhadores marítimos, colocando-os defronte de exigências inerentes à manutenção da segurança e da eficiência da navegação comercial marítima, nos atuais tempos.

Considerando o longo histórico da marinha mercante brasileira, o potencial humano de que dispomos e a excelência de nossos centros de formação, é de se esperar que as novas regras não constituam embaraço para a continuidade do trabalho profissional marítimo no Brasil. Bem ao contrário. É bem possível que trabalhadores cada vez mais qualificados, num ambiente econômico favorável, como o que hoje envolve as indústrias naval e de transporte marítimo, passem a ser também melhor remunerados, fato de inegável apelo para o progresso de qualquer atividade profissional.

Nada havendo a se questionar quanto ao mérito das emendas à Convenção Internacional sobre normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW-1978), **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator